



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 6.231, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Constitui o Núcleo de Planejamento e Mobilidade Urbana do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, E A DEFINE COMO O INSTRUMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME OS ARTS. 21 E 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE OS DIFERENTES MODOS DE TRANSPORTE E A MELHORIA DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE DAS PESSOAS E CARGAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.406/2016, QUE ESTABELECE QUE OS MUNICÍPIOS QUE NÃO TIVEREM PLANO DE MOBILIDADE URBANA FICARÃO IMPEDIDOS DE RECEBER RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS FEDERAIS;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.209/2019, QUE APROVA O PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, QUE EM SEU ART. 10 INSTITUI O COMITÊ TÉCNICO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, COM A FINALIDADE DE SER UM ÓRGÃO CONSULTIVO, PROPOSITIVO E DE ACOMPANHAMENTO DA MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Núcleo de Planejamento e Mobilidade Urbana, visando atualizar, fomentar e dar suporte as ações propostas pelo Comitê Técnico Permanente de Planejamento e Mobilidade Urbana, conforme o Decreto Municipal nº 6.209, de 19 de setembro de 2019, que aprova o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Pelotas.

Parágrafo único. A criação do Núcleo poderá proporcionar a necessária integração entre a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP, reunindo e atualizando as informações pertinentes e prestando assessoria e apoio à tomada de decisões das unidades e da gestão administrativa.

Art. 2º O Comitê Técnico Permanente de Planejamento e Mobilidade Urbana é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU;
- II – Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- III – Secretaria de Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 3º O Núcleo tem relação direta com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, devendo seus componentes estarem lotados nestas secretarias.

Art. 4º O Núcleo de Mobilidade Urbana será composto por dois engenheiros, dois arquitetos e um estagiário da área de arquitetura ou engenharia, os quais serão nomeados por Portaria.

§1º Na composição inicial poderão ser agregados colaboradores mediante Portaria expedida pela Prefeita.

§2º O coordenador do Comitê Técnico Permanente de Planejamento e Mobilidade Urbana será nomeado por Portaria, devendo organizar os trabalhos, definir cronogramas e prioridades demandadas e representar o Núcleo em todas as instâncias, fazendo a integração entre as Secretarias afins.

Art. 5º Compete ao Núcleo de Mobilidade Urbana:

- I – planejar e programar as ações necessárias para implementar o Plano de Mobilidade;
- II – desenvolver, complementar, atualizar periodicamente e detalhar o Plano de Mobilidade;
- III – manter sistema de informação sobre a mobilidade urbana, por meio eletrônico, das atividades internas e das desenvolvidas nas secretarias afins;
- IV – propor ou gerar soluções sobre a mobilidade mediante demanda das secretarias;
- V – servir de instância consultiva sobre a mobilidade para o Município;
- VI – assessorar, cooperar e acompanhar o desenvolvimento de projetos executivos referente a mobilidade urbana desenvolvidos pelo Município ou por terceirizados;
- VII – assessorar, cooperar e acompanhar a gestão e operação do trânsito e do transporte público;
- VIII – assessorar, cooperar e acompanhar a política de parcelamento e uso do solo;
- IX – servir de instância consultiva sobre a mobilidade à Comissão Técnica do Plano Diretor e ao Conselho do Plano Diretor;
- X – participar no desenvolvimento da política de desenvolvimento urbano;
- XI – elaborar estudos, pesquisas, projetos e o planejamento estratégico relativo ao Sistema de Transporte Público de Passageiros e aos Sistemas de Circulação e Viário;
- XII – propor inovações e tecnologias alternativas, adequadas à solução de problemas de trânsito, tráfego e circulação, bem como os estudos para o encaminhamento de proposta de desapropriação de imóvel por interesse de expansão do sistema viário;
- XIII – prestar assistência às unidades da Prefeitura e à administração, na elaboração e cálculos de orçamentos de obras públicas ou de programas de investimentos, e providenciar as especificações técnicas para editais de licitação de obras públicas;
- XIV – supervisionar a elaboração de projetos de obras públicas municipais relativas ao sistema viário, circulação e sinalização, ainda que elaborados por terceiros e programar a fiscalização das obras executadas ou contratadas;
- XV – elaborar estudos de obras públicas relativas ao sistema de transporte público de passageiros, sistema de circulação de pedestres e ciclistas, sistema de circulação geral sistema viário e de sinalização de trânsito;
- XVI – livre acesso aos componentes do Núcleo nas secretarias envolvidas, visando coletar dados e informações com o objetivo de viabilizar as atividades para implantação do Plano de Mobilidade.

Art. 6º O Núcleo terá sua base de funcionamento nas instalações da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O horário de trabalho será o mesmo da SGCMU e a dotação orçamentária do Núcleo fará parte do orçamento da SGCMU.

Art. 7º O Núcleo de Mobilidade Urbana deve ser um instrumento de integração entre as unidades da Prefeitura que atuam na gestão da mobilidade urbana, não sendo responsável por qualquer tomada de decisão, sendo consultivo e propositivo, servindo como assessoria técnica à tomada de decisão final que ficará a cargo da Prefeita, através de apresentação de alternativas fundamentadas tecnicamente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de dezembro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo